



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22/04/2024

Eloarys

Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Henrique

Ribeiro

para relatar.

Em 25/04/2024

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER N°

PROJETO DE LEI N° 63 DE 16 DE ABRIL DE 2024. AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA DEPUTADA SIMONE PEREIRA.

Altera a Lei nº 6.938 de 02 de janeiro de 2017 para instituir no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a campanha "Outubrinho Rosa" dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Presente PROJETO DE LEI de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Simone Pereira, tem como objetivo alterar a Lei nº 6.938 de 02 de janeiro de 2017 para instituir no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a campanha "Outubrinho Rosa" dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência, e dá outras providências.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *"O presente Projeto de Lei possui o intuito de instituir no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a campanha "Outubrinho Rosa", voltada à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência. Outrossim, a proposição atualiza e aprimora a redação da Lei nº 6.938/2017 em relação a campanha "outubro rosa".*

Um estudo divulgado pelo Ministério da Saúde aponta uma prevalência de 54,3% de casos de HPV entre a população teresinense de 16 a 25 anos. Essa foi a maior pesquisa do mundo nessa população a respeito da prevalência do HPV em pessoas dessa faixa etária.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

O câncer, especialmente o de mama e de colo do útero, representa um desafio significativo para a saúde pública não só em nosso estado, mas em todo o país. Estatísticas alarmantes evidenciam a necessidade premente de medidas eficazes para a prevenção e o combate a essas doenças.

(...)

A proposta de instituir a campanha "Outubrinho Rosa" visa atingir esse objetivo ao direcionar esforços para a educação e a sensibilização de crianças e adolescentes do sexo feminino, bem como de suas famílias e da comunidade em geral. Por meio de ações educativas, distribuição de material informativo e realização de exames preventivos, pretendemos não apenas alertar sobre os riscos do câncer, mas também fornecer informações essenciais para a adoção de práticas saudáveis e a busca por cuidados médicos adequados.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

O objetivo da propositura é alterar a Lei nº 6.938 de 02 de janeiro de 2017 para instituir no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí a campanha "Outubrinho Rosa" dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141. As proposições se constituem em:

I - De iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências:

a) projetos de lei; e

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido e não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa.

Pelo contrário, a constitucionalidade do projeto fica evidente quando transcrevemos o inciso XII, do artigo nº 24 da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que versa sobre a matéria de que trata o projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

O projeto é constitucional ao tempo em que visa a utilização das plataformas públicas no sentido de informar e conscientizar a população quanto aos temas de saúde, buscando a prevenção e os cuidados, sobretudo aos adolescentes e familiares.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

A propositura também não trará gastos ou imposições ilegais, uma vez que prevê a utilização dos canais de informação já existentes e, ainda, não será necessário o dispêndio de valores para pôr em prática os informes pretendidos, podendo os temas serem englobados em ações já previstas.

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- (x) Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Rejeição.

Dep. Antônio Henrique de Carvalho Pires
Rodrigo José Acácio
O Vale dos deuses
comunidade de pílula

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>30/09/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>30/09/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Adm. Buscino</u>

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2024.